

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

rÜ	BLIC	ADO
Dia 18	,05	12020
Jornal	0 (2)	licial
Eliza	Gehal	m. Sills
anticontrapos company of the and to	Simali	गुर्वे .

DECRETO Nº 4685/2020

"Prorrogado o Decreto 4642/20 e 4647/2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no município de Itaquiraí e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o Decreto nº 4642/2020 e 4647/2020 até a data de 05 de junho de 2020.

Art. 2° - Determina-se que os estabelecimentos comerciais, bancos, instituições financeiras e lotéricas, sempre que formarem filas no exterior de seu estabelecimento, disponibilizem uma pessoa para organizar as filas.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3° - Fica prorrogado o toque de recolher até 05/06/2020 das 21h00min até as 03h00min, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itaquiraí/MS, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo Único - Será permitido o atendimento com sistema delivery, com funcionamento até as 23h00min.

- Art. 4° Ficam suspensos até 05/06/2020 eventos e atividades com aglomeração superior a 30 (trinta) pessoas, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos ou outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais.
- Art. 5° Recomenda-se que todas as pessoas utilizem mascaras sempre que saírem de suas residências.
- Art. 6° Fica mantido o uso obrigatório de máscaras, para adentrar e permanecer nos estabelecimentos comerciais, bancários, correios, casas lotéricas, bares, lanchonetes e afins, em caso de descumprimento, a responsabilidade será do proprietário do estabelecimento.
- Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, 18 de maio

de 2020.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal